

DE

**RELATORIA:** 

**DMV** 

TERMO:

Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 

DMV 079/2017

SUPRESSÃO DE SEÇÕES DA LINHA CAXIAS DO

SUL (RS) - FLORIANÓPOLIS (SC) PREFIXO Nº 10-

0010-00, OPERADA PELA EMPRESA REUNIDAS

TURISMO S.A.

**ORIGEM:** 

**OBJETO:** 

**SUPAS** 

PROCESSO:

50500.374573/2017-61

PROPOSIÇÃO SUPAS:

Nota Técnica 428/2017/GETAU/SUPAS,  $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 

26/07/2017, à fl. 09.

PROPOSIÇÃO PRG:

Não houve.

PELA SUPRESSÃO DAS SEÇÕES CAXIAS DO SUL

(RS), SÃO MARCOS (RS) E VACARIA (RS) PARA

PROPOSIÇÃO DMV:

CAPÃO ALTO (SC) DA LINHA CAXIAS DO SUL (RS) - FLORIANÓPOLIS (SC), PREFIXO Nº 10-0010-00, OPERADA PELA EMPRESA REUNIDAS TURISMO

S.A.

**ENCAMINHAMENTO:** 

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## **DAS PRELIMINARES**

Trata o presente processo de solicitação de supressão das seções de Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC), Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC) da linha CAXIAS DO SUL (RS) - FLORIANÓPOLIS (SC) prefixo nº 10-0010-00, apresentada pela empresa REUNIDAS TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001-80.

## DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL II.

Por meio de documento S/N, datado de 13/07/2017, protocolado sob nº 50500.374573/2017-61, em 18/07/2017 (fls. 02 a 07), a empresa REUNIDAS TURISMO S.A.







"A Requerente opera a linha interestadual de prefixo 10.0010-00 Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), na forma autorizada por esta R. Agência.

Com o advento da Resolução ANTT nº 4.770/15, foi propiciado as empresas operadoras de linhas regulares realizar a supressão de seção, desde que observado o disposto no art. 45 da mesma Resolução, que fixa que os mercados devem ser atendidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contatos a partir do início da operação.

Tendo em vista que os mercados da linha em epígrafe já foram atendidos por um prazo superior a 12 (doze) meses, a legislação permite que a Requerente efetue a supressão de seção, devendo comunicar a ANTT da supressão com o prazo de 15 (quinze dias) de antecedência.

Isto posto, com fulcro no art. 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a Reunidas Turismo S/A comunica que irá efetuar a supressão das seguintes seções:

- De Caxias do Sul (RS) para: Capão do Alto (SC), Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC), Rancho Queimado (SC) e vice versa;
- De São Marcos (RS) para: Capão do Alto (SC), Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC), Rancho Queimado (SC) e vice versa;
- De Vacaria (RS) para: Capão Alto (SC), Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC), Rancho Queimado e vice versa."
- 3. Em face da solicitação apresentada pela empresa REUNIDAS TURISMO S.A, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS, encaminhou à Requerente a Mensagem Eletrônica nº 1697/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, em 26/07/2017 (fl. 08), por meio da qual informou que somente os mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC) seriam analisados, uma vez que atenderiam ao que determina a Resolução ANTT nº 5.285/2017.
- 4. Nesse sentido, a área técnica elaborou a Nota Técnica nº 428/2017/GETAU/SUPAS, de 16/07/2017 (fl. 09), por meio da qual promoveu a análise do pleito, com relação aos mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC). O entendimento da GETAU foi devidamente corroborado pelo Sr. Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.

## III. JUSTIFICATIVA

- 5. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
- 6. Diante do novo regime estabelecido aos atuais prestadores de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, por meio da supracitada norma e da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.
- 7. Os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, dispõem que:

X

M



"(...)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após a prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

*(...)* 

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

8. Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

"Seção III

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."

- 9. Segundo a GETAU/SUPAS, em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional LOP nº 16.
- 10. A GETAU/SUPAS, no âmbito da análise realizada manifestou que:

"Em consulta ao SGP, verificou-se que os mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC) permanecerão sendo atendidos pela empresa em outra linha, respeitando a frequência mínima estabelecida. Portanto, recomenda-se o deferimento do pleito.

...

Conforme análise, a empresa Reunião Turismo S/A. continuará atendendo os mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC) em outro serviço da empresa, na frequência mínima estabelecida pela ANTT. Desta forma, recomenda-se o deferimento de supressão das seções da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC) prefixo nº 10-0010-00."

11. Desta forma, observa-se que o atendimento aos usuários das seções da linha indicadas é suprido por outro serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela Requerente.

M

X





## IV. DO VOTO

12. Diante do exposto, considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela supressão das seções Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC) da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017

Brasília-DF, 04 de agosto de 2017.

MARCELO VINAUD PRADO

**Diretor** 

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 04 de agosto de 2017.